

Grelha de Correção

Exame de Coincidências - Direito Administrativo I – Noite

26 de janeiro de 2022

Duração: 90 minutos

Regente: Prof.^a Doutora Maria João Estorninho

GRUPO I

A Assembleia de Freguesia de Pinhal Novo aprovou, em sessão ordinária do passado dia 20 de janeiro:

- (i) O orçamento, o plano plurianual de investimentos e o plano plurianual de atividades (mais conhecidas como as opções do plano);
- (ii) A prorrogação dos contratos interadministrativos entre a freguesia e o Município de Palmela;
- (iii) A criação de uma nova taxa de resíduos.

A reunião foi convocada cinco dias antes, através de mensagem da Presidente da Mesa da Assembleia no grupo de *Telegram* “Pinhal Novo 2021”, composto por 12 dos 27 mil habitantes da freguesia. Os assuntos em discussão não foram dados a conhecer previamente pela Presidente da Mesa, que considerou que todos estavam já a par, tendo em conta que se tratava da primeira reunião do ano.

Na reunião estiveram presentes todos os membros da Assembleia, exceto o secretário, que, tendo testado positivo ao novo coronavírus, foi substituído eficazmente por um freguês que se encontrava a assistir. Todos os assuntos foram aprovados por unanimidade.

Tendo colocado em causa a validade da última deliberação, argumentando que foi tomada sem ter sido precedida de proposta da Junta de Freguesia, o Presidente da Junta decide invalidar a criação da nova taxa, sancionando disciplinarmente a Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Sabendo que a Freguesia de Pinhal Novo tem 22 500 eleitores, responda às seguintes questões de forma completa e fundamentada:

1. A Assembleia de Freguesia de Pinhal Novo tem competência para aprovação de todos os pontos elencados? (3 valores)

Tópicos de Resposta

- (i) *Aprovação das opções do plano – é competência da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Junta de Freguesia.*
- (ii) *Prorrogação dos contratos interadministrativos com o Município de Palmela - é competência da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g) do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, n.º 1, alínea j), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais uma vez sob proposta da Junta de Freguesia. A definição de contratos interadministrativos consta do artigo 120.º.*
- (iii) *Criação de uma nova taxa de resíduos – é competência da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais uma vez sob proposta da Junta de Freguesia. Caso, conforme diz o Presidente da Junta, não tenha havido esta proposta, a deliberação tomada é anulável, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do CPA, e temos um vício de incompetência relativa.*

2. *Aprecie a validade da convocação desta reunião. (3 valores)*

Tópicos de Resposta

- *Obrigatoriedade de convocação com antecedência mínima de 8 dias, inobservada, com base no artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013*
- *A convocação deve ser feita por edital, com base no mesmo artigo 11.º n.º 1, mesmo que o grupo tenha um número elevado de eleitores;*
- *Inexistência de ordem do dia: artigo 25.º do CPA, não sanada pelo disposto no artigo 26.º e artigo 50.º da Lei n.º 75/2013. Aplicação dos artigos 13.º, n.º 1, alínea a) e 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 75/2013 (competência da mesa da assembleia e do presidente da mesa da assembleia, respetivamente).*
- *Artigo 11.º da Lei n.º 75/2013: quatro sessões ordinárias (em janeiro não há nenhuma prevista), de acordo com o n.º 1, e, de acordo com o n.º 2, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento têm lugar na quarta sessão;*
- *Sanação caso todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à realização da reunião: artigo 51.º (não foi o caso, dada a ausência do secretário)*

3. *Quais as implicações da ausência do secretário nesta reunião ordinária? (2 valores)*

Tópicos de Resposta

- *O artigo 21.º é imperativo e impõe a obrigatoriedade da presença do presidente e do secretário; a lei especial – o artigo 22.º, n.º 1 e 10.º, n.º 1 da Lei 169/99 – exige 2.º secretário na composição da Assembleia de Freguesia;*
- *Assim, deveria ter havido substituição do secretário, com base no n.º 1 do artigo 22.º; ratio da solução legal: o secretário representa os fregueses (elemento pessoal da*

administração autónoma), não podendo ser substituído de forma aleatória e arbitrária; aplicação do artigo 79.º da Lei 169/99;
- Artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013: funções de coadjuvação dos secretários
- As deliberações são, por isso, anuláveis, considerando a regra geral constante do artigo 163.º do CPA.

4. Aprecie a conduta do Presidente da Junta de Freguesia. (2 valores)

Tópicos de Resposta

- O Presidente da Junta não pode exercer poder disciplinar sobre a Presidente da Assembleia Municipal, uma vez que inexistente relação hierárquica entre os dois órgãos. Não há, portanto, qualquer responsabilidade disciplinar de um titular para com o outro.
- O Presidente da Junta não pode decidir pela invalidade da criação da taxa, pois, se o fizer, o seu ato está ferido de incompetência relativa, aplicando-se o artigo 163.º do CPA.

GRUPO II

Caracterize sucintamente, sob o ponto de vista da natureza jurídica, da inserção na estrutura da Administração e das relações com o Governo, as seguintes entidades e organismos (4,5 valores):

1. Câmara Municipal de Palmela;

Tópicos de Resposta

Órgão colegial do Município de Palmela, que se insere na Administração Autónoma, existindo relações de tutela (de legalidade, apenas, excluindo-se a tutela de mérito, segundo o artigo 242.º da CRP) a exercer pelo Governo, enquanto órgão superior da Administração Pública (artigo 199.º, d) da CRP).

2. Autoridade da Concorrência;

Tópicos de Resposta

Entidade administrativa independente, que exerce a função administrativa no âmbito da defesa da concorrência, que, integrando a administração independente, tem como característica principal a inexistência de qualquer poder interadministrativo a exercer pelo Governo. Previsão na CRP no artigo 267.º, n.º 3, e submissão à Lei n.º 67/2013.

3. Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.

Tópicos de Resposta

Entidade Pública Empresarial, definida nos termos do artigo 56.º do Regime do Setor Público Empresarial (DL n.º 133/2013). Integra a administração indireta do Estado. O Governo exerce os poderes de tutela e superintendência esta entidade (artigo 199.º, d), da CRP). Referência à aplicabilidade do DL n.º 18/2017.

GRUPO III

Comente **uma** e apenas uma das seguintes afirmações (5,5 valores):

1. “A consagração constitucional da autonomia local traduz (...) o reconhecimento da existência de um conjunto de interesses públicos próprios e específicos de populações locais, que justifica a atribuição aos habitantes dessas circunscrições territoriais do direito de decisão no que respeita à regulamentação e gestão, sob a sua responsabilidade e no interesse dessas populações, de uma parte importante dos assuntos públicos.” (Acórdão n.º 398/2013, de 15 de julho, do Tribunal Constitucional)

Tópicos de Resposta

- *Consagração constitucional da autonomia local no artigo 235.º da CRP*
- *Inserção as autarquias locais na Administração Autónoma (“justifica a atribuição aos habitantes dessas circunscrições territoriais”), com os respetivos poderes do Governo;*
- *A Carta Europeia da Autonomia Local;*
- *Atribuições mais relevantes das autarquias locais, com base na Lei n.º 75/2013;*
- *Freguesia e Município e respetivos órgãos, através dos quais os interesses públicos autárquicos são prosseguidos;*
- ...

2. “O princípio da subsidiariedade, já apontado como sendo dotado de um sentido descentralizador e também de um sentido centralizador (...), revela-se dotado de uma operatividade que lhe permite a definição de um modelo de repartição de áreas materiais de decisão ou de diferentes níveis de intervenção decisória de diversas estruturas organizativas.” (Paulo Otero)

Tópicos de Resposta

- *Explicitação do conteúdo do princípio da subsidiariedade;*
- *Conceitos de descentralização e de centralização;*
- *Explicação e integração das duas vertentes, explicitadas na afirmação;*
- ...

(Manual de Direito Administrativo, I Volume, reimpressão da edição de novembro de 2013, Almedina)